



TERMO DE REFERENCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Cestas de Alimentos, material de limpeza, material de higiene pessoal, colchões, lençóis e rede, para ajuda humanitária para as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade devido ao período chuvoso no município de Rurópolis, em atendimento as necessidades da do Departamento de Defesa Civil, Através do Repasse Federal, Processo de Nº 59052.024784/2024-84, Portaria Nº 2.191, de 20 de junho de 2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

CESTA DE ALIMENTOS						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. POR CESTA
01	CESTA DE ALIMENTOS	UNIDADES	376	ARROZ, tipo1, tipo classe longo e fino (pacotes de 5kg)	Pacotes de 5kg	2
				FEIJÃO, tipo 1, tipo classe cores. (Pacotes de 1kg)	Pacote de 1kg	4
				ÓLEO VEGETAL, comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado. (garrafas 900 ml)	Frasco de 900ml	1
				MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos. (Pacote de 500 gr.)	Pacote de 500gr	1
				AÇÚCAR, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. (Pacotes de 1 kg)	Pacote 1 kg	2
				LEITE EM PÓ, tipo integral, embalagem luanizada. (Pacotes de 200 gr.)	Pacote 200gr	5
				SARDINHA, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. (Latas de 125 gr)	Latas de 125gr	4
				SAL REFINADO, iodado, não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente. (pacotes de 1 kg)	Pacote 1 kg	1
				CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada. (Pacotes de 500 gr.)	Pacote 500gr	2
				BISCOITO TIPO MAISENA, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 400 gr.)	Pacote 400gr	2
				FARINHA MANDIOCA, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela, pacotes de 500 gr.)	Pacote 500gr	2
				FLOCOS DE MILHO, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 500 gr.)	Pacote 500gr	2



KIT DE LIMPEZA						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. POR KIT
02	KIT LIMPEZA DE RESIDÊNCIAS	UNIDADES	234	Água Sanitária	Frasco de 1lt	01
				Desinfetante liquido 500ml	Frasco de 500ml	01
				Sabão em pó 500gr	Pacote 500gr	01
				Balde Plástico resistente 12 lt	Unidade 12lt	01
				Detergente líquido 500 ml	Frasco de 500ml	01
				Vassoura com cabo	Unidade	01
				Rodo com plástico com borracha médio 30cm com dupla borracha	Unidade	01
				Pano de chão 65 x 40 cm	Unidade	02
				Esponja multiuso dupla face	Unidade	02
				Saco Plástico p/lixo 30lt, pacote contendo mínimo 20 unidades	Unidade	01

KIT HIGIENE PESSOAL						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. POR KIT
03	KIT HIGIENE PESSOAL	UNIDADES	468	Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume	UNIDADE	01
				Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufo, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas.	UNIDADE	01
				Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90gr, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglicol, carboximetilcelulose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. Embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de odontologia – ABO.	TUBO 90 GR	01
				Toalha banho, material 100% algodão, comprimento 120 cm e largura 70 cm.	Unidade 120 cm	01
				Papel higiênico, material celulose, comprimento 30 cm, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume, PACOTE COM 04 UNIDADES	Pacote 04 unidades	01
				Absorvente higiênico, tipo normal com	Pacote	01



				abas, características adicionais adulto, com gel, alta proteção. PACOTE COM 08 UNIDADES		
				Desodorante antitranspirante , tipo roll on, contendo no mínimo 50ml	Unidade	01

KIT DORMITÓRIO						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. POR KIT
04	KIT DORMITÓRIO	UNIDADES	468	Jogo de Lençol de solteiro 3 peças com Lençol de cima e de baixo com elástico e fronha, composição em 50% algodão	Jogo 03 peças c/ travesseiro	01

COLCHÃO DE SOLTEIRO						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. POR KIT
05	COLCHÃO DE SOLTEIRO	UNIDADES	135	Colchão de solteiro, composto de espuma poliuretano, densidade mínima 28 kg/m3 de espessura de 12 cm, com dimensões mínimas de 1,80m x 0,80m, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão. O material deverá possuir acabamento reforçado, etiqueta do fabricante e etiqueta com as características técnicas do produto, incluindo tratamento antiácido e antialérgico. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	Colchão dimensões mínimas de 1,80m x 0,80m	01

KIT DE REDE						
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. POR KIT
06	REDE PARA DORMIR	UNIDADES	234	Rede para dormir, Material: 100% Algodão, capacidade mínima de 180kg; Dimensões: 2,70m x 1,60m; Punho em Nylon.	Capacidade Mínima 180 kg.	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura até de até 31/12/2024 dias, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado por outros órgãos Públicos, conforme pesquisa de preço realizada.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A grave situação deixada pelo período chuvoso que assolou nossa região demanda ações imediatas para atender às necessidades básicas das famílias impactadas. A aquisição de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, KIT DE LIMPEZA, KIT HIGIENE PESSOAL, KIT DORMITÓRIO, COLCHÃO DE SOLTEIRO e KIT DE REDE** é uma medida urgente, visto que os danos e prejuízos causados pela chuva comprometeu significativamente a pessoas tanto na zona urbana como zona rural, afetando a disponibilidade de alimentos nas comunidades. Essas cestas são essenciais para garantir uma alimentação adequada às famílias, mitigando os efeitos adversos da crise.

Em resumo, essas ações visam atender emergencialmente às necessidades fundamentais das famílias em atingidas pelo período chuvoso. A distribuição de cestas básicas é medida essenciais para proporcionar alívio imediato, contribuindo para a resiliência das comunidades frente aos desafios impostos pelo cenário climático adverso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E 3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Até um ano após a publicação do Decreto Municipal nº 024/2024, conforme dispõe o Art. 75, VIII da Lei 14.133/21

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Não possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade ate terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- c) E não subcontratar a execução do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- a) O contratado deverá entregar o objeto contratual em até cinco dias uteis a contar da Ordem de Fornecimento nos itens de cesta de Alimentos;

5.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1 A seleção será realizada pelo menor preço apresentado.

8.2 o proponente deverá apresentar em conjunto com sua proposta:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Cartão CNPJ

c) Doc. De identificação do representante legal;

d) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;

e) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;

f) Comprovante de Cadastro no SICAF.

g) Proposta com declaração expressa que estão inclusas todas as despesas referentes a fornecimento do objeto, bem como, declaração expressa das exigências do item 4 do presente instrumento.

8.3 o Proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), vigente, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



8.1. VALOR MAXIMO ORÇADO DA DESPESA

O valor máximo total da despesa é de **R\$ 393.892,43 (trezentos e noventa e tres mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).**

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, e realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem/serviço entregue, para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao contratante sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não Terceirizar o serviço.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
Rua 10 de Maio, 263 - Centro - Rurópolis - Pará, CEP: 68.165-000 -
Rurópolis-PA, CNPJ: 10.222.297/0001-93

- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sec. Mun. de Administração.

Dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.182.0001.2.014 Coordenação da Defesa Civil

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/distrib. Gratuita

FONTE: 15000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PT: 06.182.2318.22BO.6500

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.30.41

FONTE: 300

UG: 530012

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Secretaria Municipal de Administração.

13.2 Fica eleito o Foro da cidade de Rurópolis como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Rurópolis-PA, 17 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
Rua 10 de Maio, 263 - Centro - Rurópolis - Pará, CEP: 68.165-000 -
Rurópolis-PA, CNPJ: 10.222.297/0001-93

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal de Rurópolis

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br